**Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças**

São partes deste Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"):

1. como cedente:

**Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ (conforme definido na Cláusula 1 abaixo) sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente"); e

1. como cessionário:

[NOME LICITANTE VENCEDOR], [QUALIFICAR], inscrito no CNPJ sob o nº [ ] ("Cessionário"), neste ato representado por [Nome], [qualificação],

sendo a Cedente e o Cessionário, cada um, denominado individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes".

Considerando que:

1. a Cedente é titular dos direitos creditórios vencidos e não pagos conforme listados no Anexo I, doravante Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 1 abaixo);
2. a Cedente pretende ceder a totalidade dos Direitos Creditórios ao Cessionário, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil (conforme definido na Cláusula 1 abaixo) e demais legislação e regulamentação aplicáveis;
3. o Cessionário, por sua vez, tem interesse em adquirir os Direitos Creditórios da Cedente, observados os termos e condições deste Contrato e foi vencedor do processo licitatório, instaurado por meio do Edital PB-FINANÇAS 0001/2025; e
4. as Partes desejam estipular os termos e condições que regerão a cessão, pela Cedente ao Cessionário, dos Direitos Creditórios;

resolvem as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Definições
   1. As expressões abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir, no singular ou no plural:

“ADEMP” significa a Associação dos Advogados Empregados da Petróleo Brasileiro S/A

"Autoridade" significa, em qualquer jurisdição em que a Cedente tenha a sua sede e/ou realize negócios, qualquer departamento, comissão, conselho, secretaria, agência ou instrumentalidade federal, estadual, municipal ou qualquer tribunal ou painel administrativo, judicial ou arbitral, assim como qualquer Pessoa agindo em favor destes, seja um funcionário, um procurador ou outro com jurisdição sobre o assunto em questão.

"Cedente" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessionário" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Conta Corrente da Cedente" significa para TED: Banco do Brasil S.A. (001), agência 3180-1, conta corrente 377,100-8 e para PIX: CNPJ da PETROBRAS - 33.000.167/0001-01, utilizado como chave.

"Contrato" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contrato Comercial" significa o contrato comercial celebrado pela Cedente para prestação de serviços e/ou fornecimento de bens e que originou o direito creditório cedido.

“Dano direto” significa prejuízos materiais causados ao Cessionário quando houver o pagamento de valores à(s) contraparte(s) superiores ao valor cobrado pelo Cedente nos autos judiciais, sem qualquer recuperação de crédito pelo Cessionário.

“Declaração da ADEMP” significa cópia digitalizada de declaração assinada pela ADEMP, na forma do Anexo II.

"Dia Útil" significa qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“Desempenho do Lote” significa o valor pecuniário que será utilizado para cálculo da Participação do Resultado apurado conforme definido na Cláusula 3.2 abaixo.

“Devedores” significam os devedores, coobrigados, seus avalistas, fiadores e/ou garantidores que sejam contraparte da Cedente nos processos judiciais listados no Anexo I ou a contraparte inadimplente no contrato comercial firmado com a Cedente, para os créditos não judicializados.

"Direitos Creditórios" significa a totalidade dos direitos, principais e acessórios, incluindo os honorários de sucumbência, quando existentes, de titularidade da Cedente, emergentes de título executivo judicial ou extrajudicial e/ou os créditos inadimplidos, listados e descritos nos Anexos I e II.

"Leis Anticorrupção" significa, com relação a qualquer Pessoa, as leis e regulamentos contra a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, quando efetivamente aplicável a tal Pessoa, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*.

“Lote” significa o conjunto de Direitos Creditórios listados e descritos no Anexo I.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*,veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Período de Apuração” significa o lapso temporal de 12 (doze) meses em que o Desempenho do Lote é apurado, sendo o primeiro período iniciado a partir da data de celebração do presente Contrato.

1. Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios
   1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, cede, transfere e entrega ao Cessionário, e o Cessionário adquire da Cedente os Direitos Creditórios listados no Anexo I e II, no estado em que se encontram, os quais passarão a pertencer exclusivamente ao Cessionário, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames e outras restrições, de qualquer natureza, o qual terá integral controle sobre os Direitos Creditórios, assumindo integralmente os riscos e benefícios a eles atrelados, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de livremente os negociar e alienar.
      1. Para o pleno exercício dos Direitos Creditórios cedidos que não sejam emergentes de título executivo judicial, neste ato, a Cedente transfere, ainda, a titularidade dos documentos que os formalizam, com tudo o que eles representam, inclusive, juros, encargos e todos os direitos.
   2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e deste Contrato, a cessão ao Cessionário dos Direitos Creditórios inclui, ainda, todos e quaisquer direitos, garantias, acessórios, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações inerentes ou relacionados aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, os direitos de (i) exigir o pagamento e cobrar os Direitos Creditórios, (ii) conceder prazo adicional para o cumprimento de obrigações pelo Devedor, (iii) renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Creditórios, e (iv) quaisquer outros direitos e prerrogativas como credor dos Direitos Creditórios, não mais poderão ser exercidos pela Cedente.
      1. A Cedente se declara responsável por manter o CESSIONARIO indene com relação a qualquer pretensão anterior à cessão quanto (i) a honorários de sucumbência da parte contrária, desde que incorridos e com trânsito em julgado até a data de assinatura do presente Contrato; e (ii) a honorários por parte de advogados substituídos em razão da cessão ora pactuada, com relação aos processos judiciais em curso; (iii) às despesas processuais anteriores a cessão, as quais abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha, nos termos do art. 84 do Código de Processo Civil.”; e (iv) do eventual reconhecimento pelo juízo de prescrição intercorrente de Direitos Creditórios relacionados no Adendo 1, desde que sua consumação tenha ocorrido em data anterior a celebração do presente instrumento, mesmo que a possiblidade tenha sido vislumbrada por meio dos documentos disponibilizados no *data room*.
   3. A presente cessão é contratada em caráter *pro soluto,* sem qualquer direito de regresso e sem qualquer tipo de coobrigação e/ou garantia (real ou fidejussória) da Cedente, que não responderá pela solvência e pagamento dos Direitos Creditórios pelo Devedor, nos termos do artigo 295 do Código Civil. Para fins de clareza, a Cedente não responderá pela liquidação dos Direitos Creditórios nem pela solvência dos Devedores.

2.3.1. Os Direitos Creditórios listados no Anexo I do presente contrato inclui os processos judiciais em que a Cedente figura como exequente, onde persegue o recebimento dos valores consubstanciados em títulos judiciais e/ou extrajudiciais, e créditos inadimplidos em fase de cobrança administrativa. Sendo certo que a cessão objeto deste contrato engloba não apenas a assunção da responsabilidade das ações listadas no Anexo I, incluindo-se todos os recursos, incidentes e ações judiciais propostos pela Cedente ou em face desta pelo(s) devedor(es) ou ainda terceiros interessados, estritamente relacionados aos Direitos Creditórios cedidos.

* 1. A Cedente, com a assinatura do presente Contrato, transfere ao Cessionário a titularidade de todos os documentos que instruem os autos dos processos judiciais, inclusive, mas não se limitando a todos os títulos judiciais e extrajudiciais que fundamentam e dão lastros às cobranças judiciais e extrajudiciais ora cedidas.

* 1. Declara o Cessionário que teve acesso integral a todos os dados fornecidos no Data Room e que tem ciência inequívoca dos processos judiciais ora cedidos e, bem como aos documentos que originam os Direitos Creditórios não judicializados, inclusive no que diz respeito a eventual ocorrência de prescrição anterior à cessão. Com a celebração do presente Contrato o Cessionário aceita os documentos e créditos cedidos, na situação em que se encontram, não sendo admitida reclamação posterior, a qualquer título.
  2. A formalização da transferência dos Direitos Creditórios se dará no momento da assinatura deste Contrato e se consumará na data do pagamento, pelo Cessionário, da parcela prevista na cláusula 3.1.
  3. A transferência dos Direitos Creditórios listados no Anexo I, é realizada na modalidade de venda direta, com participação no resultado (*true sale,* com *profit sharing*) mediante o processo licitatório nº PB-FINANÇAS-0001/2025, tendo como contrapartida financeira o pagamento do Bônus Fixo (*upfront*), nos termos da cláusula 3.1, acrescido de valor monetário calculado anualmente por meio de aplicação do percentual sobre o resultado obtido pelo Cessionário, nos termos da Cláusula 3.2. abaixo.

1. Preço e Forma de Pagamento
   1. Em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará à Cedente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente Contrato, o valor certo e ajustado de **R$ 23.048.803,81** (vinte e três milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e um centavos), referente ao Bônus Fixo (*upfront*) na forma estabelecida no Edital nº **PB-FINANÇAS-0001/2025**.
      1. O pagamento deverá ser feito, em fundos imediatamente disponíveis, mediante transferência bancária para a Conta Corrente da Cedente, por meio das modalidades e endereçamentos bancários indicados abaixo:

* **TED**: Banco do Brasil S.A. (001), agência 3180-1, conta corrente 377,100-8, usando o CNPJ do Cessionário como código identificador; ou
* **PIX**: CNPJ da PETROBRAS - 33.000.167/0001-01 como chave, usando o campo comentários para informar o CNPJ do Cessionário para possibilitar a identificação dos valores.
  + 1. O prazo previsto para o pagamento poderá ser prorrogado, caso solicitado pelo Cessionário, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Cedente.
    2. Ao efetuar a transferência bancária, prevista na cláusula 3.1, caberá ao Cessionário o envio ao Cedente do comprovante bancário, por e-mail, no endereço designado na cláusula 8.
    3. O não recebimento dos valores em Conta Corrente da Cedente, dentro no prazo previsto na Cláusula 3.1, sem motivação justificada e aceita pela Cedente, implicará a perda do direito de compra dos Ativos, com a consequente resilição do presente na forma da Cláusula 7 abaixo.

3.2 O Cessionário apurará e, quando devido, pagará, a cada 12 (doze) meses (“Período de Apuração”), iniciando a partir da data de celebração do presente Contrato, o valor pecuniário à título de Participação do Resultado (“Profit Sharing”), que será calculado em duas etapas sequenciais, quais sejam:

1. Primeiro, pela aplicação do percentual de X% (xxxx por cento) sobre o Desempenho do Lote ao final dos Períodos de Apuração, sempre que os mesmos forem positivos; e
2. Segundo, pela dedução do montante já desembolsado pelo Cessionário, do resultado de (i), a título de Participação do Resultado (“Profit Sharing”), nos Períodos de Apuração anteriores, atualizado monetariamente pela SELIC, *pro rata temporis*.

* + 1. O pagamento Participação do Resultado (“Profit Sharing”), por parte do Cessionário, será devido apenas quando o resultado do cálculo obtido por meio da aplicação da Cláusula 3.2, “ii” acima for positivo, ou seja, maior que zero.
    2. Para aplicação do percentual estabelecido na Cláusula 3.2, alínea “i”, fica estabelecido que o Desempenho do Lote será obtido mediante elaboração de um fluxo de caixa acumulado, em períodos de 12 (doze) meses, tendo como fatores (i) o Desempenho do Lote do Período de Apuração anterior, quando houver (ii) os ingressos financeiros, e (iii) os desembolsos financeiros, estes últimos originados dos Direitos Creditórios no Período de Apuração, sendo todos os fatores corrigidos monetariamente pela SELIC.
       1. São considerados ingressos financeiros para fins de cálculo do Desempenho do Lote a entrada de recursos decorrente dos Direitos Creditórios, resultante de qualquer recuperação financeira, incluindo, mas não se limitando a: (i) negociações, na esfera administrativa e judicial, totais ou parciais, da dívida inadimplida, (ii) recursos e/ou decisões judiciais, (iii) valores decorrentes de condenação/quitação, penhora ou qualquer ato expropriatório que se traduza na satisfação total ou parcial da dívida cobrada; (iv) alienações de garantias, bens penhorados ou dos próprios Direitos Creditórios, (v) penalidades, multas pecuniárias, encargos moratórios e atualização monetária, e (vi) honorários advocatícios cujo beneficiário seja o próprio Cessionário; (vii) ressarcimentos e/ou indenizações realizadas pela Cedente ao Cessionário, nos termos do presente Edital.
       2. São considerados desembolsos financeiros para fins do cálculo do Desempenho do Lote o Bônus Fixo (“Upfront”), desembolsado nos termos da Cláusula 3.1, e e as eventuais despesas processuais originadas dos Ativos Judicializados, nos termos do Código de Processo Civil pátrio, incluindo-se valores pagos à contraparte e os relativos à honorários de sucumbência.
       3. Não são considerados desembolsos financeiros, para fins do cálculo do Desempenho do Lote, todos e quaisquer custos e/ou despesas do Cessionário ou inerentes à realização de suas atividades de recuperação de crédito (acompanhamento judicial, realização de diligências, perícias extrajudiciais e despesas inerentes à cobrança extrajudicial, por exemplo) ou inerentes a criação, administração, gestão, controle e encerramento de eventual associação ou veículo utilizado pelo Cessionário na operação, incluindo-se os desembolsos oriundos de contratos de prestação de serviços celebrados pelo Cessionário, associação ou pelo veículo, em consonância com a Cláusula 3.2.6.
       4. Para o cálculo do Desempenho do Lote de cada Período de Apuração todos os itens, quais sejam: (i) o Desempenho do Lote do Período de Apuração anterior, (ii) os ingressos e (iii) desembolsos financeiros do Período de Apuração, serão todos atualizados pela SELIC, pro *rata temporis*, até a data de apuração do período.
       5. O resultado acumulado do Desempenho do Lote no período será sempre equivalente ao somatório total de ingressos e desembolsos financeiros originados dos Direitos Creditórios, bem como o próprio Bônus Fixo (“*Upfront*”), corrigidos monetariamente pela SELIC, entre a data ocorrência de cada um até a data de apuração do período.
    3. O valor devido à Cedente a título de Participação do Resultado (“*Profit Sharing*”) será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apuração, na forma da Cláusula 3.2 acima, devendo ser cumprido independente do disposto nas Cláusulas 3.2.8 e 3.2.9
    4. O não recebimento do valor previsto na Cláusula 3.2 implicará na atualização monetária do valor inadimplido, com base na variação da SELIC, *pro rata temporis,* acrescido de multa moratória de 2% sobre o valor devido atualizado.
    5. A Cedente não realizará a devolução de recursos recebidos a título de Participação do Resultado (“*Profit Sharing*”) de períodos de apuração anteriores.
       1. Eventualmente, caso seja constatado que o montante acumulado desembolsado pelo Cessionário, a título de Participação do Resultado (“Profit Sharing”), foi superior ao valor devido pelo Cessionário no Período de Apuração, este será objeto de compensação no cálculo dos próximos períodos, dentro do estabelecido na cláusula 3.2.
       2. No último período de apuração, caso não seja possível a compensação integral do montante desembolsado pelo Cessionário, a título de Participação do Resultado (“*Profit Sharing*”), em função do valor obtido com base na Cláusula 3.2, alínea “ii”, o Cessionário não fará jus à devolução ou compensação de qualquer natureza, mantendo o Cedente indene com relação a qualquer pretensão do Cessionário.
    6. O percentual estabelecido para o cálculo da Participado do Resultado (“Profit Sharing”) na Cláusula 3.2, “i”, foi licitado considerando todos e quaisquer custos e/ou despesas do Cessionário ou inerentes à realização de suas atividades de recuperação de crédito (acompanhamento judicial, realização de diligências, perícias extrajudiciais e despesas inerentes à cobrança extrajudicial, por exemplo) ou inerentes a criação, administração, gestão, controle e encerramento de eventual associação ou veículo utilizado pelo Cessionário na operação, incluindo-se os desembolsos oriundos de contratos de prestação de serviços celebrados pelo Cessionário, associação ou pelo veículo, não podendo estes ser utilizados nos cálculos para obtenção do Desempenho do Lote.
    7. A participação a título de *Profit Sharing* vigorará por 10 (dez) anos, contados a partir da celebração deste Contrato.
       1. A Participação do Resultado (“*Profit Sharing*”) incidirá também sobre eventuais recebimentos, originados por ações, negociações, acordos ou decisões judiciais ou extrajudiciais realizadas no período de vigência deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 3.2.7 acima, mesmo que o fluxo financeiro de recebimento ocorra após a conclusão do Contrato.
    8. As memórias dos cálculos realizados pelo Cessionário para a definição (i) do Desempenho do Lote e (ii) do valor monetário devido a título de Participação do Resultado (“*Profit Sharing*”) serão apresentadas em formato de planilha eletrônica e encaminhadas por e-mail para a Cedente, no endereço cc-npa@petrobras.com.br, em até 3 (três) Dias Úteis anteriores ao pagamento previsto na Cláusula 3.2.3.
       1. As memórias de cálculo mencionadas no item 3.2.8 devem ser acompanhadas do parecer do auditor externo independente, mencionado no item 6.8, e por cópia de documentos suporte, sempre que cabível.
       2. Em caso de divergência sobre os cálculos apresentados pelo Cessionário, a Cedente encaminhará um comunicado de divergência, contendo os argumentos que suportam a referida manifestação, que deverão ser objeto de análise e resposta por parte do Cessionário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento da referida manifestação.
       3. Caso a(s) divergência(s) sobre os cálculos permaneça(m), mesmo após os procedimentos previstos na Cláusula 3.2.8.2 acima, as Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para esclarecimento e resolução do tema, em um prazo máximo de 21 (vinte e um) Dias Úteis, a partir do comunicado de divergência, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para preservarem seus direitos.
       4. Resolvida as divergências entre as Partes, em existindo valores devidos ao Cedente, estes deverão ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis, considerando as incidências previstas na Cláusula 3.2.4.
    9. A aceitação formal e definitiva do Cedente sobre os cálculos apresentados pelo Cessionário, conforme estabelecido na Cláusula 3.2.8., poderá ocorrer em até três etapas definidas pelo Cedente, com prazos distintos, sendo a última etapa realizada após encerrado o prazo estabelecido na Cláusula 3.2.7.
  1. A outorga de quitação com relação aos Direitos Cedidos, realizada pelo Cedente ao Cessionário, de forma plena, total, rasa, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar ao Cessionário, a qualquer título e tempo, salvo nos casos previstos neste Contrato, somente será concedida após:
     1. O recebimento dos valores descritos na Cláusula 3.1, em função da liquidação do preço da cessão; e
     2. A aceitação formal e definitiva dos cálculos para obtenção do Desempenho do Lote e dos cálculos de Participação do Resultado (P*rofit Sharing*) e o respectivo recebimento dos valores descritos na Cláusula 3.2, em função da liquidação do preço da cessão.
  2. No momento da comprovação do pagamento prevista na cláusula 3.1.3, o Cessionário deverá encaminhar à Cedente (i) instrumento de procuração com outorga de poderes *ad judicia* contendo os dados dos advogados (dados pessoais, CPF e OAB) que conduzirão os processos listados no Anexo I, (ii) documento necessário para instruir as petições que serão apresentadas em Juízo para comunicação e (iii) comprovação da substituição processual (minuta Anexo III).

1. Declarações e Garantias
   1. A Cedente declara e garante nesta data que:
2. é sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, tendo todos os poderes e autorizações societárias necessários ao uso, gozo e disposição de seus bens, bem como para conduzir seus negócios da forma como atualmente os conduz;
3. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, a ceder os Direitos Creditórios e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e societários e procedimentos internos de governança da Cedente, e obtidas todas as autorizações necessárias para a celebração deste Contrato, a cessão dos Direitos Creditórios e o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
4. cumpriu e cumprirá todas as leis e a regulamentação aplicáveis à cessão ora contratada, estando em estrito cumprimento e observância às normas aplicáveis à Cedente e à cessão ora contratada, incluindo, sem limitação, às normas específicas de contratação de operações por entes integrantes da administração pública federal indireta, notadamente a Lei nº 13.303/2016;
5. nenhum consentimento, aprovação, licença ou autorização do(s) Devedor(es), da União ou de qualquer Autoridade é necessário para a celebração deste Contrato, a cessão dos Direitos Creditórios e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
6. os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Cedente as obrigações estabelecidas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e necessários para tanto;
7. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
8. nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente assume apenas o risco legal de existência do crédito até a data de celebração do presente Contrato;
9. A Cedente se declara responsável por manter o Cessionário indene com relação a qualquer pretensão anterior à cessão quanto (i) a honorários de sucumbência da parte contrária, desde que incorridos e com trânsito em julgado até a celebração do presente Contrato, em nome da Cedente, pelos processos judiciais; (ii) a honorários por parte de advogados substituídos em razão da cessão ora pactuada, com relação aos processos judiciais em curso; (iii) às despesas processuais anteriores a cessão, as quais abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha, nos termos do art. 84 do Código de Processo Civil; e (iv) da eventual decretação de prescrição intercorrente de Direitos Creditórios relacionados no Adendo 1, ocorrida em data anterior à celebração do presente instrumento, mesmo que a possibilidade tenha sido vislumbrada por meio dos documentos disponibilizados no data room.
10. A cessão dos Créditos Cedidos implica na transferência integral de todos os créditos ou direitos a eles relacionados, devidos a qualquer título, ainda que decorrentes de atos ou fatos anteriores à cessão; da mesma forma, a cessão implica na ausência de responsabilidade da Cedente sobre qualquer valor devido que tenha relação direta ou indireta com os Créditos Cedidos, especialmente a título de indenização, honorários, custas e demais despesas processuais ou administrativas, ainda que anteriores à cessão, ficando excetuados quaisquer passivos cuja obrigatoriedade de pagamento pela Cedente tenha sido determinada por decisão judicial transitada em julgado anteriormente à cessão dos Créditos Cedidos, nos limites da cláusula 5;
11. a cessão dos Direitos Creditórios ora contratada compreende Direitos Creditórios que, cumulativamente, (a) são originados e lastreados em título executivo judicial e/ou extrajudicial e contratos validamente celebrados pela Cedente, exequíveis contra o(s) Devedor(es), de acordo com os seus termos; (b) estão livres e desembaraçados de quaisquer Gravames; (c) podem ser livremente cedidos ao Cessionário, nos termos aqui estabelecidos; e (d) não estão sujeitos a qualquer direito do(s) Devedor(es) contra a Cedente ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de repetição, compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento;
12. a cessão dos Direitos Creditórios ora contratada (a) não configura fraude contra credores, fraude de execução, fraude de execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e (b) no melhor conhecimento da Cedente, não é passível de anulação ou nulidade por qualquer terceiro em virtude de caracterização de evicção, fraude contra terceiros ou de fraude à execução;
    1. O Cessionário, neste ato, declara e garante à Cedente que:
13. o Cessionário é constituído e existente de acordo com as leis e regulamentações brasileiras aplicáveis, estando habilitado a adquirir os Direitos Creditórios pelo preço fixado na Cláusula 3 acima;
14. os representantes legais que assinam este Contrato em nome do Cessionário têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato em nome do Cessionário, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e necessários para tanto;
15. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações válidas do Cessionário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e agirá com boa-fé, probidade e lealdade no comprimento das mesmas;
16. o Cessionário possui (a) todas e quaisquer autorizações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele constantes ou dele decorrentes e (b) todas as aprovações necessárias para a aquisição dos Direitos Creditórios;
17. Possui experiência na aquisição e/ou gestão de ativos semelhantes aos Direitos Creditórios e capacidade financeira necessária para efetuar o pagamento do Preço na forma definida na Cláusula 3 acima;
18. Com a celebração do presente assumirá todos os riscos financeiros e jurídicos inerentes da aquisição dos Direitos Creditórios, tais como, mas não se limitando a ocorrência de prescrição, decisões e/ou despachos contrários aos interesses da Cedente e/ou do Cessionário, condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, entre outros.
19. A Cedente (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977 e do *UK Bribery Act*; (ii) dá conhecimento pleno dos diplomas legislativos indicados no item (i) acima a todos os seus profissionais que se relacionem com o Cessionário; e (iii) envida seus melhores esforços para que seus subcontratados observem as Leis Anticorrupção;
20. seus representantes, conselheiros, diretores, gerentes, empregados ou qualquer outra Pessoa agindo em seu nome (i) não violaram quaisquer Leis Anticorrupção, ou, de outra forma, direta ou indiretamente, pagaram, ofereceram, deram, prometeram ou autorizaram o pagamento de qualquer valor ou a entrega de qualquer bem de valor para (I) qualquer Autoridade, (II) qualquer Pessoa agindo para ou em nome de qualquer Autoridade, ou (III) qualquer outra Pessoa seguindo solicitação ou agindo em benefício de Autoridade, visando obter, manter ou direcionar negócios, obter condições especiais ou remunerar tratamento favorável aos respectivos negócios da Cedente, e (ii) não violaram qualquer legislação aplicável a lavagem de dinheiro ou evasão de dívidas;
21. sem prejuízo das declarações acima, assegura que as demais sociedades do seu grupo e respectivos acionistas, sócios, administradores e empregados, não incorreram em quaisquer das seguintes hipóteses: (a) ter efetuado pagamento de contribuições, oferecido presentes ou realizado atividades de entretenimento ilegais ou incorrido em qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (b) ter efetuado qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "agente do governo" (incluindo qualquer agente ou funcionário de um governo ou de entidade controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticou quaisquer atos ilegais para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizou qualquer pagamento ou tomou qualquer ação que viole qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, nacional ou estrangeira, desde que aplicável; ou (f) realizou ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilícito, bem como influenciou o pagamento de qualquer valor ilícito;
22. [que teve acesso a todos os dados fornecidos no Data Room, que foram hábeis à avaliação dos Direitos Creditórios e tem ciência inequívoca do estado em que se encontram os Direitos Creditórios ora cedidos, tendo tido oportunidade de sanar todas as eventuais dúvidas que porventura tivesse sobre os Ativos, inclusive no que diz respeito a eventual ocorrência de prescrição anterior a celebração do presente Contrato];

ou

[(x) que optou por não ter acesso a todos os dados fornecidos no Data Room, porém realizou avaliação dos Direitos Creditórios e tem ciência inequívoca do estado em que se encontram os Direitos Creditórios ora cedidos, tendo tido oportunidade de sanar todas as eventuais dúvidas que porventura tivesse sobre os Ativos, inclusive no que diz respeito a eventual ocorrência de prescrição anterior a celebração do presente Contrato;]

ou

[(x) que não logrou êxito em se pré-habilitar e, portanto, não teve acesso a todos os dados fornecidos no Data Room, porém realizou avaliação dos Direitos Creditórios e tem ciência inequívoca do estado em que se encontram os Direitos Creditórios ora cedidos, tendo tido oportunidade de sanar todas as eventuais dúvidas que porventura tivesse sobre os Ativos, inclusive no que diz respeito a eventual ocorrência de prescrição anterior a celebração do presente Contrato;] e

1. Está ciente de que a cessão dos Créditos Cedidos é formalizada sem coobrigação da Cedente e sem qualquer direito de regresso do Cessionário em face da Cedente em relação a todas obrigações e responsabilidades relacionadas aos Ativos, salvo nos termos e no limite do disposto no artigo 295 do Código Civil.

1. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
   1. A Cedente deverá entregar para a Cessionária, por e-mail, no endereço e forma previstos na cláusula 8, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o pagamento do Bônus Fixo, pela Cessionária, à Cedente, nos termos do item 3.1, a Declaração da ADEMP.
   2. A Cedente informará, mediante petição (Anexo III), nos autos dos processos listados no Anexo I, em até 30 (trinta) dias após a indicação dos novos procuradores, informados na forma da Cláusula 3.4 acima, a realização da cessão dos direitos creditórios, bem como notificará os demais devedores vinculados aos direitos cedidos, para que dela tomem conhecimento.
   3. Os novos procuradores nomeados pelos Cessionários serão os responsáveis pelo andamento processual em todos os Processos judiciais a partir da data do protocolo das respectivas petições indicadas na cláusula 5.2.
   4. Aos procuradores da Cedente é facultado atuarem como assistentes litisconsorciais (art. 18, parágrafo único do Código de Processo Civil) subsidiariamente até o deferimento do pedido de substituição processual. A partir do peticionamento mencionado na Cláusula 5.2 e enquanto pendente a conclusão da substituição processual todos os atos processuais serão praticados exclusivamente pelos procuradores do Cessionário e às suas expensas.
      1. Na hipótese de ser absolutamente necessária a manifestação e/ou participação dos procuradores da Cedente antes do deferimento do pedido de substituição processual, estes atuarão em conformidade às orientações do Cessionário objetivando atender o disposto neste contrato para o aperfeiçoamento da sucessão processual.
   5. A Cedente deverá disponibilizar para o Cessionário, em até 15 (quinze) dias úteis, todos os documentos e arquivos físicos disponíveis relacionados com os Direitos Creditórios, que não constaram do *data room*, se e na medida em que requerido por escrito pelo Cessionário. Eventuais documentos e/ou arquivos físicos não fornecidos deverão ser obtidos diretamente pelo Cessionário, por sua responsabilidade e às suas expensas, não podendo o Cessionário alegar descumprimento da obrigação de cessão dos Direitos Creditórios em virtude da indisponibilidade ou ausência de qualquer documento ou informação. Caso o Cessionário não tenha se habilitado para acesso ao data room, o mesmo será concedido no momento da assinatura do presente.
   6. A Cedente deverá abster-se de entrar em contato com os Devedores e com estes discutir quaisquer assuntos relacionados aos Direitos Cedidos, exceto com a prévia e expressa anuência, por escrito, do Cessionário, a partir da assinatura do presente contrato, excetuando-se desta regra os contatos necessários em razão dos (i) processos onde a Cedente seja parte que não tenham sido assumidos pelo Cessionário e/ou não estejam listados no Anexo I ou (ii) assuntos correlatos referentes ao relacionamento da Cedente e do(s) Devedor(es), sendo certo que a Cedente, neste caso, preservará o compromisso ora assumido e se absterá de tratar sobre os Direitos Creditórios cedidos por este Contrato.
   7. A Cedente se compromete, caso seja contatada pelo(s) Devedor(es) para assuntos relacionados aos Direitos Creditórios, a informá-los a respeito da presente cessão, na forma do Anexo IV e notificar o Cessionário para que adote as providencias que entender necessárias.
   8. Caso, por qualquer motivo, a Cedente venha a receber quaisquer valores, bens, benefícios econômicos outras vantagens com relação aos Direitos Creditórios após a data da assinatura do presente contrato, deverá repassá-los ao Cessionário no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal pagamento.
   9. Na eventualidade da necessidade de disponibilização de documentos adicionais, físicos ou eletrônicos, relativos aos Direitos Cedidos que não forem disponibilizados na data da assinatura do presente Contrato ou no Data Room, a Cedente, desde que disponíveis e possível, disponibilizará mediante requerimento justificado por escrito do Cessionário, limitando-se esta obrigação ao prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da celebração do presente Contrato.
   10. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente obriga-se a enviar ao Cessionário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do recebimento, qualquer notificação, comunicação, pedido, solicitação ou demanda que venha a receber relativo a qualquer dos Direitos Creditórios até a apreciação pelo juízo competente do pedido de substituição processual formulado nos termos do Anexo III.
   11. O Cedente restituirá ao Cessionário, os valores apurados na forma da Cláusula 5.11.1 abaixo, caso, comprovadamente, verificada umas das hipóteses abaixo listadas e que impeçam o recebimento pelo Cessionário do objeto da cessão:

a) Quitação do débito pelo devedor diretamente ao Cedente;

b) Verificação da compensação extrajudicial do débito em data posterior a celebração do presente Contrato;

c) Verificação da duplicidade do Direito Creditório na listagem do Anexo I e II em data posterior a celebração do presente Contrato;

d) Verificação de evento ocorrido em data anterior a celebração do presente Contrato que acarrete vício insanável na origem do crédito, na forma do artigo 295 do Código Civil; e

e) Verificação do ajuizamento de ação, de qualquer espécie, pelo Cedente que tenha como objeto o Direito Creditório identificado no Anexo I e II como “em cobrança administrativa”.

* + 1. O valor da restituição de que trata a Cláusula 5.11 acima, será calculado: (i) para os itens "a" e "b", de acordo com o montante recebido ou compensado pela Cedente; e (ii) para o item "c", "d" e "e", de forma individual e proporcionalmente ao valor total do Bônus Fixo (*upfront*), atualizado, *pro rata temporis*, pela SELIC, a cada evento verificado, tendo como parâmetro a proposta de distribuição apresentada pelo Cessionário, nos termos do Adendo 7, quando do processo licitatório.
    2. As hipóteses de restituição previstas na Cláusula 5.11 não implicam em desfazimento da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do presente Contrato.
  1. Se, em razão de decretação de prescrição intercorrente de Direitos Creditórios relacionados no Anexo I, que possuíam a sinalização prévia do referido risco no processo licitatório (*red flag*), o Cessionário tornar-se obrigado ao pagamento de valores à(s) contraparte(s) no bojo dos autos processuais, o Cedente indenizará o Cessionário mediante a aplicação do mesmo percentual da Participação do Resultado (*Profit Sharing*), estabelecido na Cláusula 3.2, item “ii”, sobre o valor desembolsado pelo Cessionário para este fim.
     1. O valor da indenização de que trata a Cláusula 5.12 acima, será calculado de forma individual e proporcionalmente ao valor total do Bônus Fixo (*upfront*), atualizado, *pro rata temporis*, pela SELIC, a cada evento verificado, tendo como parâmetro a proposta de distribuição do Bônus Fixo apresentada pelo Cessionário quando do processo licitatório, tendo como base o Adendo 7 do Edital.
  2. Não haverá a obrigação de o Cedente indenizar ou restituir valores caso o evento decorra de falha na avaliação e/ou ausência de questionamento pelo Cessionário quando da análise dos Direitos Creditórios, seja por meio dos elementos disponibilizados no *data room* ao longo do processo licitatório, seja de forma independente pelo Cessionário em decorrência de sua opção em não se pré-habilitar para acesso ao *data room*, exceto na hipótese prevista no item 5.12 acima que independerá da avaliação do Cessionário.
  3. Não serão indenizados ou restituídos valores pagos relativos a Direito Creditório objeto de decisão judicial desfavorável posterior a celebração do contrato, fora das hipóteses previstas na cláusula 5.12 e 5.13, ainda que embasada em fato ocorrido anteriormente a este.
  4. Em nenhuma hipótese, o somatório do(s) pagamento(s) de indenização(ões) ou restituição(ões) previstas neste Contrato poderá(ão) exceder o valor do Bônus Fixo (*upfront*), não se responsabilizando a Cedente por valor(es) além desse limite.
  5. A partir da assinatura do presente contrato, a Cedente deverá abster-se de:
  6. liberar quaisquer garantias ou parcelas das garantias relacionadas a quaisquer Direitos Cedidos;
  7. perdoar, renunciar ou dar quitação aos Devedores com relação aos Direitos Cedidos ou a quaisquer outros direitos relacionados aos Direitos Cedidos, bem como de compensar os Créditos com os Devedores;
  8. vender, transferir, ceder, onerar ou compromissar a venda, transferência, cessão ou oneração de quaisquer Direitos Cedidos e/ou garantias integral ou parcialmente;
  9. iniciar, concluir ou de outra forma praticar quaisquer atos relacionados à execução ou dação em pagamento de qualquer bem que tenha sido originalmente empenhado, alienado ou hipotecado em garantia de pagamento dos Créditos, sem a expressa autorização do Cessionário, e/ou
  10. adotar qualquer conduta processual em qualquer dos processos judiciais relacionados ao Crédito, salvo se tal conduta for necessária para conservar, preservar ou defender o Crédito ou resguardar eventual direito pessoal indisponível, mediante solicitação direta e expressa do Cessionário, por escrito, nesse sentido.

5.17. A indenização ou restituição pelo CEDENTE do valor recebido nos termos desta Cláusula, excluirão o direito do CESSIONÁRIO de demandar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento adicional fora dos casos expressamente previstos neste contrato.

1. Obrigações do cessionário
   1. O Cessionário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da assinatura do presente contrato, deverá providenciar, quando cabível, a notificação aos Devedores de que trata o artigo 290 do Código Civil Brasileiro (Anexo IV), podendo fazê-lo por meio de petição nos autos dos processos (Anexo III).
   2. O cessionário se compromete que ao realizar a cobrança dos Direitos Creditórios ou executar qualquer das garantias, judicial ou extrajudicialmente, o fará em seu próprio nome, não utilizando o nome da Cedente ou de seus empregados ou representantes em circunstância alguma, salvo mediante a prévia e expressa autorização por escrito da Cedente.
   3. O Cessionário compromete-se a (i) cumprir as normas e exigências dos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC, especialmente no que se refere à inclusão e/ou retirada do nome do(s) Devedor(es) de seus respectivos cadastros, conforme o caso; e, (ii) realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios e a execução das garantias de acordo com as normas legais aplicáveis, bem como respeitando os preceitos morais e éticos no tratamento com o(s) Devedor(e)s.
   4. Permitir, sempre que solicitado por escrito pela Cedente, ou seu representante, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, acesso a todos os documentos e registros financeiros e contábeis relativos aos Direitos Creditórios ora cedidos.
   5. Auxiliar a Cedente para o atendimento de procedimentos de auditoria interna e externa sobre a Transação ou se manifestar em nome próprio, mediante provocação do órgão interessado ou a pedido da Cedente perante quaisquer processos judiciais e/ou administrativos eventualmente promovidos em face da Cedente que questionem o procedimento licitatório e/ou a celebração deste Contrato. Este compromisso se estenderá pelo prazo de vigência do contrato.
   6. O Cessionário se obriga a manter pelo prazo de vigência do contrato registros de todas as transações e quitações extrajudiciais, diante de eventual necessidade de prestação de contas a órgãos de controle ao qual a Cedente está sujeita.
   7. Arcar com todas as despesas decorrentes e necessárias a quaisquer procedimentos relativos à sucessão processual incluindo, mas não se limitando às custas processuais, multas, penalidades, valores devidos a fundos de reaparelhamento do judiciário, honorários periciais, dentre outros, exigíveis em data posterior à cessão. Excepcionalmente, caso a Cedente arque com quaisquer dessas despesas, o Cessionário deverá realizar o reembolso de tais valores no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento de notificação a respeito, sob pena de arcar com as Penalidades previstas neste Contrato de Cessão e no Edital;
   8. O Cessionário deverá contratar auditor externo independente visando garantir a consistência e a adequabilidade dos cálculos para estabelecimento do Desempenho do Lote e da Participação do Resultado (*Profit Sharing*), e apresentar à Cedente parecer anual de tal auditor externo em formato de relatório, por meio do e-mail [cc-npa@petrobras.com.br](mailto:@petrobras.com.br), ao final de cada exercício social, nos termos da Cláusula 3.2.8.1.
      1. O parecer sobre o Desempenho do Lote e a Participação do Resultado (*Profit Sharing*) poderá ser emitido pelo mesmo auditor externo independente responsável pela emissão de parecer das Demonstrações Financeiras do Cessionário.
      2. O envio do relatório contendo o parecer do auditor externo independente para a PETROBRAS deverá ocorrer no prazo previsto nas Cláusulas 3.2.8 e 3.2.8.1, sob pena de aplicação de sanções estabelecidas na Cláusula 9 abaixo.
   9. Em que pese a obrigatoriedade de emissão de parecer por auditor externo independente constante na cláusula 6.8, a Cedente se reserva no direito de, a qualquer tempo, realizar uma auditoria à suas próprias expensas, mediante utilização de equipe própria ou contratada, estando o Cessionário obrigado a disponibilizar e dar acesso a todas as informações e documentos necessários para validação do Desempenho do Lote e da Participação do Resultado (*Profit Sharing*).
   10. O Cessionário indenizará a Cedente por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados de forma dolosa ou culposa, sem limitação de valor nas seguintes hipóteses:
2. Violação ou inveracidade de declaração prestada nos termos deste Contrato, do Edital de Licitação e demais documentos celebrados ao longo do procedimento de contratação;
3. Violação ou descumprimento de qualquer compromisso ou obrigação assumida neste Contrato, no Edital de Licitação e demais documentos celebrados ao longo do procedimento de contratação;
4. Quaisquer valores que a Cedente venha a ser cobrada, executada ou sofra constrição e/ou limitação de uso decorrente de ação que guarde correlação aos Direitos Creditórios, ocorridos após a assinatura da presente;
5. Rescisão do contrato e Resolução da Cessão
   1. O presente contrato é firmado em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, não podendo ser rescindido por qualquer das partes e entra em vigor na data de sua assinatura.
   2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9 abaixo, em caso de ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser resolvida, no todo ou em parte, obrigando-se o Cessionário a retroceder à Cedente, ou a Cedente ao Cessionário, a depender da hipótese, os Direitos Creditórios objeto da respectiva Resolução, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, por meio de resolução da cessão dos Direitos Creditórios objeto da respectiva Resolução, mediante o pagamento/devolução do preço pago em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios objeto da respectiva Resolução:
6. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado e na forma previstos na Cláusula 4 acima, o pagamento será considerado não realizado, acarretando a rescisão deste Contrato de Cessão de pleno direito, sem prejuízo da obrigação do Cessionário ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9 abaixo;
7. a constatação, a qualquer momento, de qualquer inveracidade, imprecisão, incorreção ou omissão quanto a qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Cedente neste Contrato, que possam afetar (a) a existência, validade ou eficácia dos Direitos Creditórios ou da cessão ora contratada ou (b) o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Cessionário que impossibilite o cumprimento integral do presente Contrato de Cessão; e/ou
8. caso este contrato ou o processo licitatório que a originou seja objeto de anulação ou nulidade por decisão judicial, provisória ou definitiva, desde que tal decisão não seja revertida, tenha os seus efeitos sobrestados ou seja cassada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de sua publicação.
   1. A parte que pleitear a resolução da cessão deverá enviar notificação escrita fundamentada à outra Parte, indicando a hipótese prevista na Cláusula 7.2 acima, e implicará o término da cessão com efeito a partir da data de recebimento da correspondência, observado que as Cláusulas 7, 9, 12 e 13 deste Contrato permanecerão vigentes.

7.4. Não constitui causa para o desfazimento da presente Cessão, nem gera qualquer obrigação de ressarcimento ou indenização ao Cessionário, a qualquer título: (i) a prescrição de Créditos ora cedidos, inclusive aquelas eventualmente ocorridas e/ou reconhecidas em data anterior à cessão; e (ii) a negativa à substituição processual do Cedente pelo Cessionário.

1. Comunicações
   1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou comprovante de entrega do serviço de entrega de correspondência utilizado, ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac‑símile ou por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
2. para a Cedente:

**Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**

**finanças/gaf/gfe**

Avenida Henrique Valadares, nº 28, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ

At.: EVALDO MACHADO JUNIOR

Telefone: +55 (21) 3224-0064

Correio Eletrônico: cc-npa@petrobras.com.br

1. para o Cessionário:

[*endereço*]

At.: [•]

Telefone: [•]

Fac-símile: [•]

Correio Eletrônico: [•]

1. Inadimplemento e Penalidades
   1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido ou em caso de obrigação não pecuniária sobre o valor do Bônus Fixo pago pelo Cessionário.
2. Compromisso Anticorrupção
   1. Cada Parte se obriga a observar e cumprir todas as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977 e do *UK Bribery Act*; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de tal Parte e/ou de suas afiliadas; (iii) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária; e (iv) dar conhecimento pleno dos diplomas legislativos indicados no item (i) acima a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente à data de assinatura deste Contrato.
   2. Cada Parte declara que (i) não utilizou ou não utilizará propriedade, direitos e valores originários, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas; (ii) não ocultou ou dissimulou a natureza, fonte, localização, disposição, movimento ou titularidade de tal(is) propriedade, direitos e valores e (iii) cumprirá com as leis contra lavagem de dinheiro aplicáveis a elas na execução do presente.
   3. Cada Parte declara, ainda, que envida seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
3. TRIBUTOS, CUSTOS E DESPESAS
   1. Todos os tributos porventura incidentes sobre este Contrato serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido nos termos da legislação aplicável.
   2. Cada Parte será responsável pelos seus próprios custos e despesas, inclusive legais, incorridos com relação à negociação, assinatura e operacionalização deste Contrato, e de qualquer outro documento a ele relacionado, salvo se disposto de forma diversa no presente ou nos demais documentos preparados ou disponibilizados pela Cedente.
   3. O Cessionário será o único responsável pelo pagamento de quaisquer custas de registro, encargos, emolumentos e outras despesas de natureza similar decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios, da execução de garantias ou de quaisquer outras transações previstas neste Contrato, a partir da assinatura do presente Contrato, exceto se as Partes expressamente disciplinarem de forma diversa.
4. Disposições Gerais
   1. O presente Contrato começa a vigorar na data de assinatura e seus efeitos permanecerão até o integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.
   2. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e pontual cumprimento. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
   3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
   5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada ou nula, a inclusão, neste Contrato, por meio de aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
   6. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será válida se formalizada por escrito, por meio de aditivo assinado por todas as Partes.
   7. A Cessionário não poderá ceder e transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da Cedente.
   8. O sigilo das informações transmitidas pela Cedente referentes aos Ativos está protegido pelo acordo de confidencialidade celebrado pelo Cessionário em xx/xx/xxxx para acesso ao Data Room no curso do procedimento licitatório, ora ratificado, em todos os seus termos.
   9. As Partes devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº13.709/18), assumindo, de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizem, diretamente ou por intermédio de outrem.
   10. O Cessionário autoriza a Cedente divulgar a celebração do presente contrato, independentemente do registro prévio em cartório de títulos e documentos, respeitado o disposto no §1ª do artigo 5ª do Decreto 7.724/2012, bem como declara que tem ciência de que a cedente prestará as devidas contas aos competentes órgãos de controle interno e externo, que poderão requisitar a apresentação do presente instrumento.
   11. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato.
   12. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
5. Foro
   1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato e da cessão ora contratada.
   2. No caso do item 13.1. acima, as PARTES se comprometem a requerer sigilo de justiça para resguardar as informações inerentes aos Ativos.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam este Contrato digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do disposto no § 4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 202x

(Página de assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e [xxxx])

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

[FIDC]

p. [Administradora]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**Relação de Anexos:**

Anexo I – Relação de Ativos Cedidos

Anexo II – Declaração da ADEMP

Anexo III – Modelo de Petição ao Juízo

Anexo IV - Modelo de Notificação à Devedora

**ANEXO I** – RELAÇÃO DE ATIVOS CEDIDOS

**ANEXO II** – DECLARAÇÃO DA ADEMP

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - ADEMP, associação civil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 11, sala 701, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.855.129/0001-81, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, declara, para todos os fins de direito, que, em XX/XX/XXXX, cedeu, para a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01 (“Petrobras”), em caráter pro soluto, de maneira irrevogável e irretratável, todos os seus direitos creditórios atrelados aos processos judiciais relacionados no “Anexo I – Relação de Ativos Cedidos” do edital de licitação **pb-finanças nº 0001/2025** publicado pela Petrobras em XX/XX/XXXX, não possuindo, destarte, qualquer direito, seja a que título for, em relação a tais direitos creditórios.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 202x

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - ADEMP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**Anexo III** – Modelo de Petição ao Juízo

**MODELO DE PETIÇÃO AO JUÍZO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA XXª VARA XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PROCESSO nº** XXXXXXXXXX

**Exequente:** [razão social do exequente]

**Executado**: [razão social do exequente]

**REF.: CESSÃO DE CRÉDITOS – PETROBRAS e [CESSIONÁRIO]**

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, por seu Advogado que a esta subscreve (procuração em anexo) vem, perante V. Exa., informar e requerer o que segue.

A PETROBRAS cedeu e transferiu, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos indicados no Anexo para [XXXXXXXX], sociedade com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo (doravante denominado “**CESSIONÁRIO**”), com base no Contrato de Cessão de Créditos celebrado em [.], incluindo-se os valores cobrados nos presentes autos, que possui o valor histórico de R$ XXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

O **CESSIONÁRIO** foi vencedor da Licitação, regulada pelo Edital XXXXXXXX nº XX/202X-PETROBRAS, realizado pela **CEDENTE**, para a cessão dos Créditos objeto do Contrato de Cessão.

Assim, com fulcro no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, além da comunicação quanto à cessão dos Créditos pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, requer-se o reconhecimento de todos os demais efeitos jurídicos dela provenientes por esse juízo, especialmente os previstos no art. 778, do Código de Processo Civil, a fim de que haja a sucessão processual e a devida retificação dos registros das partes, fazendo constar como exequente o [CESSIONÁRIO] e excluindo o **CEDENTE**, para todos os fins previstos em Lei.

[LOCAL], [DATA].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OAB/XX XXXXXX**

**Anexo IV** - Modelo de Notificação à Devedora

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO À DEVEDORA**

[LOCAL], [DATA].

Ao

[DEVEDOR]

[ENDEREÇO]

REF.: **CESSÃO DE CRÉDITOS – PETROBRAS e [CESSIONÁRIO]**

Senhor XXXXXXXX,

XXXXXXXX, sociedade com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo (doravante denominado “**CESSIONÁRIO**”), vêm, com base no Contrato de Cessão de Créditos celebrado em [.] com a **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista federal, com sede e foro no Rio de Janeiro/RJ, localizado na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-912, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01 (doravante denominada “**CEDENTE**”), por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), informar o quanto segue:

1. A **CEDENTE** consta como titular do crédito indicado no Anexo no valor total histórico de R$ XXXXXXX (VALOR POR EXTENSO);

2. O **CESSIONÁRIO** foi vencedor da Licitação, regulada pelo Edital XXXXXXXX nº XX/202X-PETROBRAS, realizado pela **CEDENTE**, para a cessão dos Créditos objeto do Contrato de Cessão;

3. A **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** firmaram, em [.], Contrato de Cessão dos Créditos por meio do qual a CEDENTE cedeu e transferiu ao CESSIONÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos;

4. O **CESSIONÁRIO** efetuou em [.] o pagamento do Preço da Cessão, tendo a **CEDENTE** outorgado automaticamente ao **CESSIONÁRIO**, em função da liquidação do Preço da Cessão, a mais plena, total, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação aos Créditos cedidos para nada mais reclamar ao **CESSIONÁRIO**, a qualquer título e tempo; e

5. Com fulcro no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, serve a presente notificação para informá-lo quanto à cessão dos Créditos pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, de sorte que a cessão dos Créditos, bem como todos os demais efeitos jurídicos dela provenientes, sejam reconhecidos.

Finalmente, solicitamos à V.Sa. que todos os pagamentos e quaisquer outros atos referentes aos Crédito cedidos, bem como toda e qualquer comunicação a respeito da presente cessão e com relação aos Créditos, sejam enviados diretamente ao **CESSIONÁRIO**, através de e-mail, ou por carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, no seguinte endereço:

**CESSIONÁRIO**:

[Contato]

[endereço]

[e-mail@\_\_\_\_\_\_\_\_.com.br]

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Assinatura do Representante Legal do Cessionário]